



Consulta Pública MME nº 157/2023

Proposta de reestruturação da governança institucional das metodologias e dos programas computacionais do setor elétrico e demais diretrizes sobre o tema

1. Introdução

Inicialmente, parabenizamos a iniciativa do MME que, com o intuito de simplificar processos e rebustecer a atuação setorial, abriu a presente Consulta Pública para revisar a governança da CPAMP.

A segunda parte deste documento contém contribuições específicas para a minuta de portaria.

Adicionalmente, apresentamos também algumas contribuições gerais, que visam fortalecer a governança das metodologias e programas computacionais do setor elétrico:

- É importante que exista um calendário pré-definido para divulgação dos estudos sob responsabilidade da EPE, tal como o PDE. Os agentes utilizam esses estudos em suas projeções de longo prazo e, portanto, é essencial que os mesmos sejam periodicamente atualizados, com as informações mais atualizadas disponíveis. Ainda assim, caso se verifiquem alterações relevantes (na oferta, demanda, regulatórias etc), os estudos devem ser atualizados extraordinariamente.
- Levando-se em conta a descentralização da governança, torna-se ainda mais necessário melhorar os canais de comunicação do ONS e EPE, a exemplo da Central de Atendimento da CCEE, na qual o agente abre um chamado, recebe um número, é informado do prazo de resposta e finalmente recebe uma resposta formal.
- Com relação ao prazo de agosto de 2024 para vigência da nova governança, recomendamos que haja uma definição célere sobre os comitês e organização, para que os agentes estejam preparados para a mudança.
- Apoiamos a predisposição normativa sobre avaliação de alternativas aos modelos computacionais atualmente em uso.
- Recentemente foi assinado pelo ONS, Cepel e Eletrobras memorando sobre a transferência definitiva de propriedade dos modelos desenvolvidos pelo Cepel para o ONS. Neste contexto, é importante que o processo ocorra de forma transparente, que os agentes sejam permanentemente atualizados e que não haja prejuízo em relação aos aprimoramentos e manutenção dos modelos.
- Com relação à sinergia entre as entidades visando o alinhamento entre os modelos, premissas e dados de entrada, sugerimos célere publicação das atas e decisões e, se possível, reuniões abertas para acompanhamento dos agentes.

2. Contribuições à minuta de portaria

Minuta de Portaria	Contribuição Neoenergia	Justificativa
<p>Art. 2º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados para as atividades de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º serão avaliados pela EPE a partir de diretrizes do MME.</p>	<p>Art. 2º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados para as atividades de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º serão avaliados pela EPE a partir de diretrizes do MME, com participação social, considerando o escopo e a finalidade definidos nesta Resolução.</p>	<p>As atividades da EPE também impactam os agentes (cálculo de garantia física, definição da necessidade de contratação de reserva de capacidade, cálculo do CME etc). Portanto, é essencial que os aprimoramentos também contem com participação dos agentes e sejam submetidos à consultas públicas.</p>
<p>Art. 3º (...)</p> <p>§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica deverão decidir sobre os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica.</p>	<p>Art. 3º (...)</p> <p>§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica deverão decidir sobre aprovar os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica.</p>	<p>A data limite de 31 de julho é importante para os agentes contarem com a antecedência necessária para realização de estudos e definição de suas estratégias comerciais para o próximo ano. A alteração proposta na minuta de portaria disponibilizada nesta Consulta Pública pode tornar essa data limite ineficaz, uma vez que, apesar de a decisão estar tomada, não necessariamente os modelos computacionais estarão disponíveis para a realização de estudos. Além disso, a alteração poderia permitir que a decisão seja tomada com a expectativa de que determinada meta, por exemplo redução do</p>

Minuta de Portaria	Contribuição Neoenergia	Justificativa
		tempo computacional, seja alcançada até o final do ano, o que pode não se concretizar e ser necessário revogar a decisão, afetando a desejada previsibilidade.
<p>Art. 4º A avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos modelos computacionais competirá ao CMSE, observado o prazo do § 3º do art. 3º.</p>	<p>Art. 4º A avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos modelos computacionais competirá ao CMSE, observado o prazo do § 3º do art. 3º.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º A divulgação do andamento das avaliações previstas no caput deve ser ágil e contar com participação social.</p>	<p>As alterações no nível de aversão ao risco impactam os agentes tanto quanto as demais alterações metodológicas e, portanto, as avaliações devem contar com participação dos agentes e serem submetidas a consultas públicas. Adicionalmente, o andamento das atividades e atas de reunião do CMSE devem ser divulgados ao público da forma mais ágil possível.</p>